sinão alguns anos, ao que a Lei apoie.

Quanto ao caso relacionado ao Impôsto sobre o Comércio Ambulante, organizou-se, para estudo, uma comissão composta pelos vereadores Gustavo Kurs, José Mauer e Alberto Hammerschmidt, suplente a vereador pela U.D.N que nesta data, substituindo o S. Francisco Bozzaski, prestou o compromisso legal após o que, foi, pelo presidente, empossado.

Em discussão ao projeto de autoria do vereador R. Ehlke, deliberou-se adia-lo por dias afim de que o seu autor junto ao executivo, estudasse a melhor maneira de solucionar a justa questão apresentada.

Nada mais houve e às 21 hora e minutos, o S. Presidente declarou encerrada a sessão convocando outra para o dia seguinte.

Eu, D. Wiedmer Neto, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Trajano Ehlke Pires
Ricardo Ehlke
Alberto Hammerschmidt
Antonio Seara
Gustavo Kurs
José Mauer
[illegible]

Ata N. 27.

Ata da vigesima setima sessão, da Câmara Municipal da Capa.

Presidência do S. Trajano Ehlke Pires
Secretariada por David Wiedmer Neto.
Demais vereadores presentes: José Mauer, Caminha Azzypio, Gustavo Kurs, Antônio Seara, Oswaldo M. Mondenegro, Ricardo Ehlke, João Antunes Maciel Pinto e

Alfredo Pereira Linhares.

Às onze horas e minutos foi pelo presidente declarada aberta a sessão, sendo a seguir feita a leitura do expediente o qual constou da redação final da Lei N.º 11 que transcrevo:

"A Camara Municipal da Capa decreta.

Art.º 1.º De conformidade com as alíneas I e VIII dos artigos 25 e 53 respectivamente, da Lei Orgânica dos Municípios, é alterada a Taxa de Melhoramentos Rurais.

Artigo 2.º Todos os proprietários de bens imoveis rurais e agregados deverão trabalhar anualmente três (3) dias nos serviços de construção de estradas municipais, sendo que, para os agregados não possuidores de veículos será cobrada a taxa de um dia de igual serviço.

Artigo 3.º Aos primeiros será cobrada uma multa de C.$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros), e aos segundos de C.$ 20,00 (vinte cruzeiros) no caso de não cumprirem o disposto no artigo anterior.

Artigo 4.º O numerário proveniente da cobrança das referidas multas deverá ser aplicado tão sómente nos serviços de melhoramentos públicos rurais (estradas: conservação e construção).

Artigo 5.º A presente lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Capa, em 15 de março de 1948."

Aprovada que foi a matéria de expediente passou-se a ordem do dia sendo em primeira discussão aprovado o projeto enviado pela Prefeitura municipal e que constou da ordem do dia da sessão anterior.

Em primeira discussão foi rejeitado o pedido formulado pelo vereador Mauro, atendendo a Casa as razões levantadas pelo vereador Jorge, digo, Haroldo vereador Neto.

Ao entrar em segunda discussão o projeto do vereador Trajano E. Pires foi pelo mesmo retirado por estar em, sua forma, contrário à Lei Constitucional do País, O Sr. Presidente declarou que uma vez novamente redigido, faria voltar para ser discutido.

Nada mais houve o S. Presidente declarou encerrada a sessão convocando outra para o dia seguinte.

Eu, David Wiedner Neto secretario, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes.

Trajano Elke Pires
Ricardo Ehlke
Alberto Hammerschmidt
Antonio Sêra
Gustavo Kurr
José Kauer
D. Wiedner Neto

Ata N.º 28.

Ata da vigessima oitava sessão da Camara Municipal da Lapa.

Presidência do Sr. Trajano Elke Pires
Secretariada por David Wiedner Neto.

Presentes vereadores presentes: Ricardo Ehlke Alberto Hammerschmidt, Antônio Sera, Gustavo Kurr, e José Mauer.

As vinte horas e quinze minutos do dia 18 de março de 1.948, em sua sala de sessões, o sr. presidente deu aberta a vigésima oitava sessão desta Camara, mandando fosse lida a ata anterior, o que foi feito.